

## **Regulamento de Acreditação de Colóquios, Congressos, Jornadas, Seminários, Simpósios e ações afins**

O Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua aprovou o Regulamento de Acreditação de Colóquios, Congressos, Jornadas, Seminários, Simpósios e ações afins, o qual produz efeitos para os processos submetidos a acreditação a partir do dia um de março de 2026, inclusive.

Esta é uma variante da modalidade «Curso de Formação» que, apesar de não se encontrar prevista no atual Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, possui um potencial formativo, cujo reconhecimento, por parte do CCPFC, justifica a elaboração deste regulamento, onde se definem as condições e os critérios que permitam validar os Colóquios, Congressos, Jornadas, Seminários, Simpósios e iniciativas afins (doravante designados neste documento por CCJSS) como momentos e oportunidades de formação contínua acreditada.

O que se pretende com uma tal decisão é salvaguardar uma relação congruente entre esta variante formativa e os pressupostos, valores e compromissos que sustentam o sistema português de formação contínua de professores, sabendo-se que estamos perante uma variante específica que se acrescenta à variante clássica dos Cursos de Formação, cuja regulamentação se apresenta nas páginas imediatamente anteriores deste regulamento.

Assume-se, a partir da análise da experiência de acreditação de iniciativas congéneres e da reflexão que a mesma tem vindo a suscitar, que os CCJSS não podem ser entendidos como uma variante formativa circunscrita ao propósito de promover uma difusão mais rápida e condensada de informação ou, tão pouco, à categoria de iniciativas que se limitam, sobretudo, a um processo de sensibilização dos professores para determinadas problemáticas educativas. Assume-se, igualmente, que a dimensão formativa dos CCJSS terá de se afirmar como uma variável subordinante e não subordinada das iniciativas que, neste âmbito, são propostas pelas entidades formadoras.

Assim, de acordo com os princípios acabados de referir, o CCPFC decidiu, em primeiro lugar, que deixam de ser acreditados os CCJSS que visem promover: (i) a comemoração de

efemérides, enquanto finalidade primeira e exclusivas das iniciativas a realizar e (ii) abordarem problemáticas científicas e académicas cujos nexos com a ação docente não se encontrem, desde logo, justificados e deliberada e claramente enunciados. Em segundo lugar, decidi, igualmente, que esta variante formativa dos Cursos de Formação se circunscreve à operacionalização de duas vias de formação:

- a) uma via, doravante designada por **via A**, através da qual se visa valorizar a discussão e reflexão públicas de: (i) projetos de intervenção curricular, pedagógica e didática que tenham sido desenvolvidos em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas; (ii) projetos de intervenção de natureza socioeducativa realizados nestes mesmos contextos e que possam envolver escolas, autarquias e outras entidades públicas; (iii) projetos de formação que tenham sido desenvolvidos por entidades formadoras, relacionados com a ação e o desenvolvimento profissional docente e (iv) projetos relacionados com o domínio da gestão e administração das escolas ou o domínio da supervisão pedagógica<sup>1</sup>. Assume-se que nesta via formativa específica, relacionado com a variante em apreço, o objetivo é o de estimular a partilha e a reflexão entre docentes, os que participaram nos projetos e os restantes que poderão beneficiar da informação divulgada e das reflexões propostas;
- b) uma outra via, doravante designada por **via B**, caracteriza-se pela difusão de reflexões sobre temáticas, a partir da realização de colóquios, congressos, jornadas, seminários, simpósios ou de outras iniciativas afins que possuam um programa onde se assumam, obrigatoriamente, uma relação direta e claramente estabelecida com problemáticas concetuais e heurísticas que se enquadrem, de forma clara, no trabalho educativo singular a desenvolver nas diferentes disciplinas (ou em áreas cujas conexões interdisciplinares se evidenciam), pelos

---

<sup>1</sup> Estabelecendo-se um confronto entre a via A e a via B da variante CCJSS dos Cursos de Formação, pode estranhar-

-se que na segunda via haja referências a outros domínios temáticos, nomeadamente, *Educação Especial, Animação Sociocultural, Organização e Desenvolvimento Curricular e, ainda, Gestão e Animação da Formação*, enquanto na via A isso acontece. Para além de ser necessário reconhecer que estamos perante vias formativas subordinadas a racionalidades diferentes, importa reconhecer que: (a) os domínios da Educação Especial e da Organização e Desenvolvimento Curricular podem ser enquadrados, pelo menos, no âmbito dos projetos de intervenção curricular, pedagógica e didática que tenham sido desenvolvidos em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas; (b) o domínio da Animação Sociocultural se encontra contemplado nos projetos de intervenção de natureza socioeducativa e (c) o domínio da Gestão e Animação da Formação se concretiza através dos projetos relacionados com a ação e o desenvolvimento profissional docente.

grupos de recrutamento dos docentes que são os destinatários das iniciativas em questão. Enquadram-se, igualmente, nesta via, os CCJSS relacionados com os seguintes domínios temáticos: (i) Educação Especial; (ii) Administração escolar; (ii) Animação Sociocultural; (iii) Organização e Desenvolvimento Curricular; (v) Supervisão Pedagógica e (v) Gestão e Animação da Formação<sup>2</sup>, desde que cumpram o conjunto de requisitos que adiante será objeto de explicitação neste regulamento.

Pretende-se, deste modo, salvaguardar a possibilidade dos CCJSS se afirmarem, prioritariamente e acima de tudo, como momentos e oportunidades de formação, respeitando-se as suas especificidades, em termos dos objetivos, do tempo, das condições e das oportunidades do diálogo e de reflexão que aquelas iniciativas permitem suscitar.

Neste sentido, chama-se a atenção, em primeiro lugar, para o facto de estarmos perante um tipo de iniciativas que se afirma pelo seu carácter único e singular, o que significa que a sua acreditação se extingue após a realização do evento formativo. Chama-se a atenção, em segundo lugar, para um outro facto, o da necessidade de se salvaguardarem e respeitarem as especificidades desta variante formativa relativamente à variante clássica dos Cursos de Formação, cuja estrutura e dinâmicas são diferentes<sup>3</sup>. Chama-se a atenção, finalmente, de que este regulamento diz respeito, apenas, à formação contínua acreditada, podendo, por isso, os CCJSS serem objeto de Ações de Curta Duração que são da exclusiva responsabilidade das entidades formadoras.

Tal como em todas as outras situações referentes à acreditação das ações de formação, as iniciativas, neste âmbito, só são aceites enquanto proposta de uma única entidade formadora que esteja acreditada, enquanto tal, pelo CCPFC, a qual, por isso, assume a responsabilidade pela concetualização, promoção, monitorização e avaliação da ação proposta.

---

<sup>2</sup> Estes domínios correspondem às principais áreas de formação especializada previstas no Decreto-Lei nº 95/97 de 23 de abril de 1997, as quais servem, assim, de referência à identificação de domínios e problemáticas que sejam atuais, pertinentes e significativas, do ponto de vista do desenvolvimento profissional e da formação contínua de professores.

<sup>3</sup> Ainda que o CCPFC já tenha vindo a recusar a acreditação de iniciativas que, correspondendo à estrutura e dinâmicas dos CCJSS, são propostas como se fossem a variante clássica dos Cursos de Formação, com este regulamento as entidades formadoras passam a ter outras possibilidades de distinguir os CCJSS dessa variante clássica e o CCPFC passa a usufruir de uma maior legitimidade para proceder a processos de acreditação mais claros e transparentes.

## **A Via A da variante formativa «CCJSS» dos Cursos de Formação: Critérios gerais de acreditação**

O tipo de iniciativas formativas que se enquadra na via A da variante formativa CCJSS caracteriza-se pela apresentação, discussão e reflexão públicas de projetos de intervenção curricular, pedagógica e didática; de projetos de intervenção de natureza socioeducativa que possam envolver escolas, autarquias e outras entidades públicas; de projetos de formação relacionados com a ação e o desenvolvimento profissional docente, bem como com o domínio da supervisão pedagógica e, finalmente, como projetos que se enquadram no domínio da gestão e administração das escolas. Assume-se que as iniciativas em questão podem constituir uma oportunidade formativa quer para quem participou nesses projetos, quer para os restantes docentes que poderão beneficiar da informação divulgada e das reflexões propostas.

Admite-se, igualmente, que nestas iniciativas possa haver intervenções de especialistas<sup>4</sup>, no papel de comentadores ou produzindo alocações que possam ser entendidas como momentos de formação qualificante<sup>5</sup>, desde que estas, por um lado, se enquadrem nas problemáticas atrás referidas e, por outro, que a duração e frequência destes momentos respeitem o pressuposto nuclear que legitima esta via de operacionalização da variante formativa em questão: o de privilegiar a voz e o protagonismo dos professores. Trata-se de momentos de formação que poderão servir quer para produzir balanços e refletir acerca dos resultados, das estratégias e das recomendações que derivem de projetos que estejam em processo de desenvolvimento ou que já tenham sido concluídos, quer seja, igualmente, para projetar iniciativas que venham, ainda, a ser realizadas.

De acordo com este pressuposto, as iniciativas que se enquadram na via A da variante em questão não podem ficar circunscritas aos momentos de formação qualificante atrás referidos, os quais, por isso, não poderão exceder 30% do tempo total previsto de realização da ação. Os restantes 70% das intervenções (comunicações, *posters*, *workshops*, etc.) a produzir terão de ser, obrigatoriamente, da responsabilidade dos docentes que participaram nas iniciativas que justificam a realização dos CCJSS.

---

<sup>4</sup> Neste domínio incluem-se intervenções que possam enquadrar concetual e metodologicamente as iniciativas ou evidenciar os nexos e as implicações das mesmas, seja por via do confronto com a literatura especializada seja com os resultados e o impacto de outras iniciativas congéneres.

<sup>5</sup> Os momentos de formação qualificante correspondem, de um modo geral, a momentos de reflexão teórica que permitam, entre outras coisas, contextualizar e balizar problemáticas, identificar diferentes perspetivas sobre as mesmas, definir as suas potencialidades, enunciar tensões ou projetar riscos, o que, no seu conjunto, permite enquadrar e elucidar as iniciativas que justificam a organização dos congressos, seminários, simpósios ou jornadas.

## **A Via B da variante formativa «CCJSS» dos Cursos de Formação: Critérios gerais de acreditação**

A segunda via de acreditação dos CCJSS obriga a que as iniciativas formativas em causa só possam ser acreditadas se existir, obrigatoriamente, uma relação direta e claramente estabelecida com problemáticas concetuais e heurísticas que se enquadrem, de forma clara e contextualizada, no trabalho educativo singular a desenvolver nas diferentes disciplinas (ou em áreas cujas conexões interdisciplinares se evidenciam), pelos grupos de recrutamento dos docentes que são os destinatários das iniciativas em questão.

Já foi referido neste regulamento que, para além deste vínculo entre os CCJSS e as disciplinas ou os domínios interdisciplinares, são passíveis de serem submetidos a processos de acreditação junto do CCPFC, as iniciativas que se relacionem com os seguintes domínios temáticos: (i) Educação Especial; (ii) Administração escolar; (ii) Animação Sociocultural; (iii) Organização e Desenvolvimento Curricular; (v) Supervisão Pedagógica e (v) Gestão e Animação da Formação. Neste caso, estamos perante iniciativas que não permitem estabelecer uma conexão com grupos de recrutamento específicos. Nestas circunstâncias adquire particular importância, enquanto objeto de análise em sede de acreditação, tanto a congruência entre a problemática nuclear e as problemáticas derivadas de cada iniciativa, como a coerência quanto ao modo como a referida problemática nuclear, e as suas problemáticas derivadas, se concretizam e se articulam com as palestras, as comunicações, as mesas redondas, as mesas de debates e os *workshops* que constam dos programas dos CCJSS.

Neste caso, as iniciativas não estão sujeitas aos constrangimentos referidos nas iniciativas da via A, no que diz respeito ao tempo de formação qualificante, podendo haver CCJSS que, respeitando os pressupostos referidos nos parágrafos anteriores, se estruturam na sua totalidade, ou em parte, como ações de formação qualificante<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Esta regra pressupõe que na via B é possível, também, haver momentos de partilha a cargo de docentes que reflitam sobre iniciativas em que tenham estado diretamente envolvidos. Em comparação com as ações da via A, não há quaisquer constrangimentos relativamente ao tempo dedicado a tais momentos nos Colóquios, Congressos, Jornadas, Seminários, Simpósios e ações afins.

## **Dimensões logísticas das ações**

Cada iniciativa proposta, no âmbito desta variante, deverá ter, igualmente, uma duração mínima de 13 horas e um *ratio* formador/formandos de 1 para 50.

Tendo em conta o formato desta variante formativa, é necessário que se explicitem os mecanismos que permitem monitorizar a presença dos formandos no decurso da ação de formação, de forma a assegurar que os formandos se encontram efetivamente presentes em cada um dos momentos da iniciativa que tenha sido contabilizado pelo CCPFC para efeitos da acreditação da ação.

## **Estrutura das ações**

Esta é uma variante cuja singularidades se encontram previstas quanto ao modo como se explicitam as razões justificativas da ação, o programa da iniciativa (título da comunicação, autores da mesma, tempo previsto) e o regime de avaliação dos formandos.

## ***Razões justificativas da ação***

Neste parâmetro, é necessário começar por identificar se a iniciativa se enquadra na via A ou na via B e explicitar, em seguida, as razões que justificam a submissão da ação ao CCPFC, de forma a que o Conselho disponha de referenciais de análise que possibilitem aferir se se cumprem os requisitos formais identificados para que a ação pode ser acreditada como a variante CCJSS dos cursos de formação.

## ***Objetivos a atingir***

Espera-se que através da identificação dos objetivos da ação de formação se **explicita** **quais os benefícios para os formandos** decorrentes da sua participação na mesma, o que deve ser congruente com as razões que a justificam.

### ***Conteúdos da ação***

Dada a especificidade da variedade de formação em presença, é obrigatório apresentar-se o programa dos CCJSS, de forma a analisar-se a congruência do mesmo e a contabilizar-se o tempo de duração da ação. Sem este programa deixa de ser possível obter a acreditação da ação.

Importa chamar a atenção para o facto de se excluir, salvo justificação explícita e fundamentada, o tempo dedicado às sessões de abertura e de encerramento, bem como os momentos culturais e, eventualmente, as visitas de estudo. Para que estas visitas sejam contabilizadas como momentos de formação, é necessário que se comprove existir uma clara articulação com o programa dos CCJSS e identificar as condições em que essas visitas de estudo decorrerão, nomeadamente quanto aos momentos de discussão e de reflexão previstos e ao modo de assegurar a qualidade formativa desses mesmos momentos<sup>7</sup>.

Do tempo previsto, desconta-se, também e obrigatoriamente, o tempo dedicado às pausas.

### ***Metodologias de realização da ação***

Tendo em conta a estrutura dos CCJSS é expectável que as palestras, as mesas redondas ou a participação em debates e workshops, organizados para o efeito, constituam, no caso desta modalidade, as opções metodológicas dominantes.

Esta é uma variante formativa que, dada a natureza das iniciativas que aí se promovem, obriga a que os participantes estejam fisicamente presentes em todos os momentos das ações, quer estas se concretizem através de iniciativas enquadráveis na via A ou na via B. Admite-se, no entanto, que nos momentos de formação qualificante, os palestrantes possam participar de forma virtual.

---

<sup>7</sup> Utilizando a visita a um monumento histórico como um exemplo de uma visita de estudo, e tendo em conta que essa visita obriga a exercícios de observação ou à realização de pequenas palestras, é necessário explicar como é que isso é passível de ser operacionalizado. Os tipos de exercícios atrás mencionados só poderão ser concretizados se houver, entre outras coisas, um limite do número de visitantes por animador/responsável pela visita. É possível que se deseje que os formandos não tenham de cumprir nenhum tipo de obrigações nessa visita, considerando-se que é suficiente a sua imersão no ambiente e que cada um viverá o momento como lhe aprouver. Trata-se de uma opção aceitável, mas o tempo dedicado à visita, neste caso, não é contabilizado como tempo de formação a acreditar.

## **Regime de avaliação dos formandos**

A avaliação dos formandos deverá ter em conta se os CCJSS se concretizam através de iniciativas que se enquadrem na via A ou de iniciativas relacionadas com a via B.

Neste último caso, essa avaliação concretiza-se, somente, através realização de trabalhos individuais, sendo as questões orientadoras dos mesmos e os critérios de análise definidos por cada entidade formadora que seja responsável pela organização da iniciativa.

No caso da avaliação dos formandos que tenham estado envolvidos em CCJSS relacionados com a via A, é possível, caso a entidade formadora assim o entenda, que os formandos que participaram nas iniciativas apresentando comunicações ou *posters* possam ser avaliados pelas apresentações que fizeram ou pelos *posters* que partilharam. Caso essas apresentações e esses *posters* sejam da responsabilidade de mais de que um formando, compete às entidades formadoras decidir que outros produtos deverão ser solicitados para se cumprir o requisito legal de que as avaliações dos formandos são individuais. Quanto àqueles formandos que não tenham apresentado comunicações ou *posters*, deve-se solicitar, apenas, a realização de trabalhos individuais, cujas questões orientadoras e critérios de análise, reafirma-se, são da exclusiva responsabilidade das entidades formadoras.

Na proposta de submissão ao CCPFC é obrigatório que se explicitem os critérios de avaliação. Admite-se, no caso desta variante dos Cursos de Formação, que não haja relatório dos formadores, ainda que se recomende que as entidades formadoras realizem um balanço do impacto formativo das ações propostas, a partir das leituras dos trabalhos dos formandos.

## **Fundamentação da adequação dos formadores propostos**

Nesta variante aceita-se, dada a especificidade da mesma, que os palestrantes não sejam formadores acreditados pelo CCPFC. Por isso, é obrigatório que, no caso dos CCJSS que se concretizem de acordo com os parâmetros da **via A**, se apresente, no momento da submissão da iniciativa ao CCPFC, uma breve nota curricular destes palestrantes (quer estes produzam comunicações, quer sejam responsáveis por comentários) que permita evidenciar a sua relação com as problemáticas ou os temas que justificam a iniciativa<sup>8</sup>. Dispensa-se a apresentação da nota curricular para os palestrantes que se encontram acreditados como formadores pelo

---

<sup>8</sup> Recomenda-se que essa nota curricular não exceda os 1000 carateres (com espaços).

CCPFC, dado que que é suficiente identificar-se os seus domínios de acreditação. A dispensa da apresentação da nota curricular estende-se, igualmente, aos professores que apresentarem comunicações ou *posters* sobre as iniciativas em que estiveram envolvidos. Estes também não necessitam de ser identificados pelos domínios de formação em que se encontram acreditados, dado que este é um requisito que, neste caso concreto, não precisam de satisfazer.

No caso dos CCJSS que sejam enquadráveis na **via B**, exige-se que os responsáveis pelas comunicações e pelos *workshops*, os comentadores ou os participantes nos debates sejam identificados, no âmbito do processo a submeter ao CCPFC, ou pela já referida nota biográfica breve (caso não se encontrem acreditados como formadores pelo CCPFC) ou pelos domínios em que se encontram acreditados.

Para além disso, é obrigatório que se identifiquem os formadores que serão os responsáveis pela avaliação dos trabalhos a realizar pelos formandos, os quais deverão estar obrigatoriamente acreditados em domínios relacionados com a(s) problemática(s) abordada(s) nos CCJSS a realizar.

### **Bibliografia fundamental**

O CCPFC não impõe normas ou modelos prévios para se explicitar a bibliografia que serve de suporte à ação a realizar, como é o caso, por exemplo, do modelo APA ou do modelo ABNT. O que se espera é que as entidades formadoras orientem os seus formadores a propor: (i) listas bibliográficas congruentes com os conteúdos e os objetivos das ações propostas e (ii) que, nestas listas, se identifiquem, claramente, os autores das obras, o ano da sua publicação, os títulos das mesmas<sup>9</sup> e as editoras onde foram publicadas ou os sites onde se encontram disponíveis.

---

<sup>9</sup> No caso em que estamos perante capítulos de livros ou artigos de revistas, é necessário identificar os títulos dos livros ou as revistas onde se encontram esses capítulos utilizados ou esses artigos.